

06 FEV 2024 13:35 Hs

Nº Protocolo 11755 06/02/24  
Rúbrica Protocolista Lidia



Prefeitura de  
Maracanaú

LEI Nº 3.529, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NA FORMA EM QUE ORIENTA A PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ESPECIALMENTE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 14 E 17 DA CITADA PORTARIA.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS, referentes as competências: **AGOSTO/2023 a NOVEMBRO/2023 e 13º SALÁRIO 2023**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14 e 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas, após a formalização do termo de acordo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas, após a formalização do termo de acordo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 30/01/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 52590

**Art. 3º.** Caso as competências parceladas pela presente Lei sejam objeto de reparcelamento, fica como cláusula obrigatória, sob pena de não autorização, a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2024.**

NETON LACERDA

PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
011/2024, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

